



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 063/2024

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

I. Introdução

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo do Município de Passa Sete, que visa a autorização para abertura de crédito suplementar no montante de R\$ 150.000,00. Esse valor destina-se ao reforço de dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual de 2024, em benefício da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

II. Exame Constitucional e Legal

1- Competência Legislativa e Constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, §8º, permite que a lei orçamentária anual contenha a previsão para créditos suplementares e especiais, estabelecendo os requisitos para sua autorização e especificação. O projeto de lei nº 063/2024 observa este princípio, uma vez que propõe a suplementação dentro dos limites estabelecidos pela legislação local, em particular a Lei Orgânica Municipal de Passa Sete.

2- Observância da Lei Orgânica Municipal e da LOA 2024

O projeto justifica a suplementação argumentando a necessidade de incentivo e apoio ao setor agropecuário local, utilizando parte da reserva de contingência e realocando recursos de outras dotações, respeitando o limite de suplementação estabelecido na Lei Municipal nº 1.850/2023 (LOA 2024). Tal prática é permitida desde que, conforme o art. 12, inc. I, da LOA, respeite o limite de 20% de suplementação.

3- Princípio da Anualidade e Planejamento Orçamentário

A suplementação proposta busca manter as ações previstas no orçamento aprovado para 2024, assegurando a continuidade dos programas e metas da Secretaria de Agricultura. A medida está alinhada com o princípio da anualidade e visa evitar prejuízos à execução orçamentária e ao planejamento das atividades municipais, o que está em conformidade com o art. 165, §7º da Constituição.

III. Conclusão



Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 063/2024 está juridicamente fundamentado e respeita as disposições constitucionais e legais aplicáveis. Portanto, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do projeto, recomendando sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, no regime de urgência solicitado.

É o parecer.

Passa Sete, 22 de outubro de 2024.

MAURÍCIO BATISTA DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/RS 127.688